

**Resolução CN-SESI nº 0070/2021**

**Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por permuta, imóvel de propriedade do SESI/DR/RS, localizado na rua Antônio Bortolini s/n, bairro São José, Município de Garibaldi/RS, com a Associação de Motoristas de Garibaldi/RS - AMB.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 205ª Reunião Ordinária de 26/07/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 047/2021-DIDEN e a proposição nº 27/21, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, em exercício;

**CONSIDERANDO** que o Departamento Regional do Sesi do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Sesi de 24 de junho de 2021 e da Resolução Regional nº 1001/2021, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar, por permuta, imóvel de propriedade da entidade com outro pertencente à Associação dos Motoristas de Garibaldi/RS, ambos, sem benfeitorias, localizados na rua Antônio Bortolini s/n, bairro São José, Garibaldi/RS, matriculados, respectivamente, no Registro de Imóveis de Garibaldi/RS, sob o nºs 25.631 e 17.682, o primeiro medindo 11.156,10m<sup>2</sup> (onze mil, cento e cinquenta e seis mil metros quadrados e dez decímetros quadrados) e avaliado em R\$ 3.450.700,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil e setecentos reais) e o segundo medindo 10.840,90m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e quarenta mil metros quadrados e noventa decímetros quadrados) e avaliado em R\$ 4.617.600,00 (quatro milhões seiscentos e dezessete mil e seiscentos reais);

**CONSIDERANDO** a justificativa para permuta contida no Ofício Sesi de 24 de junho de 2021 e na Resolução Regional nº 1001/2021, e juntada ao processo SESI/CN0119/2021;

**CONSIDERANDO** a justificativa do Departamento Regional esclarecendo o fato de não haver torna (pagamento de diferença) de R\$ 1.166.900,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil e novecentos reais) em favor da Associação dos Motoristas, tendo em vista acordo entre as partes;





Cont. Resolução CN-SESI nº 0070/2021

**CONSIDERANDO** o laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0119/2021;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e da Resolução Sesi CN nº 01/2004;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR N° 0093/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo SESI/CN0119/2021.

## RESOLVE

**Art. 1º** Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi do Rio Grande do Sul a alienar por permuta imóvel de propriedade da entidade com outro pertencente à Associação dos Motoristas de Garibaldi/RS - AMB, ambos, sem benfeitorias, localizados na rua Antônio Bortolini s/n, bairro São José, Garibaldi/RS, matriculados, respectivamente, no Registro de Imóveis de Garibaldi/RS, sob o nºs 25.631 e 17.682, o primeiro medindo 11.156,10m<sup>2</sup> (onze mil, cento e cinquenta e seis mil metros quadrados e dez décimos quadrados) e avaliado em R\$ 3.450.700,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta mil e setecentos reais) e o segundo medindo 10.840,90m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e quarenta mil metros quadrados e noventa décimos quadrados) e avaliado em R\$ 4.617.600,00 (quatro milhões seiscentos e dezessete mil e seiscentos reais), e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que, por acordo entre as partes, não haverá pagamento de torna em dinheiro pelo Sesi/DR/RS em favor da AMB no montante de R\$ 1.166.900,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil e novecentos reais) correspondente à diferença encontrada entre valores dos imóveis a serem permutados.





Cont. Resolução CN-SESI nº 0070/2021

**Art. 2º** Determinar que conste da escritura pública de doação que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do donatário, nada podendo ser reclamado do Sesi com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

**Art. 3º** Determinar que conste da escritura pública de doação que o imóvel está sendo doado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**Art. 4º** Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi do Rio Grande do Sul, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do Sesi/DR/RS.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 26 de julho de 2021.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Presidente

